



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Gabinete do Vereador Waldson da Agesp
E-mail: waldsondaagesp200@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 007/2023

AUTOR: VEREADOR WALDSON DA AGESP

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO DE 20% DE COTAS RACIAIS PARA O INGRESSO DE NEGROS EM CARGOS EFETIVOS E COMISSONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS – TO DECRETA:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e comissionado no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe

*104 Norte, Avenida 02 Conjunto 01, Lote 8-A, Plano Diretor Norte. CEP: 77.006-022
Fone: 985101020 Palmas – Tocantins*

RECEBEMOS
Em 24/11/2023
Waldson 12:13

waldson da agesp



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Gabinete do Vereador Waldson da Agesp
E-mail: waldsondaagesp200@gmail.com

sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art., 5º Esta Lei terá a vigência de 10 (dez) anos, findos os quais deverão os Poderes Executivo e Legislativo proceder à avaliação de seus resultados.

Art., 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 23 de novembro de 2023.

waldson da agesp

Waldson da Agesp
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Gabinete do Vereador Waldson da Agesp
E-mail: waldsondaagesp200@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência esse Projeto de Lei para disciplinar a reserva de vagas para negros nos concursos públicos para cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipais, e dá outras providências.

Diante da constatação de diversos estudos acerca da persistência de diferenças significativas quanto aos indicadores sociais das populações negras e brancas, mesmo diante do esforço de redução da pobreza e da desigualdade, de expansão do emprego, do crédito e do acesso à proteção social, foi editada, em 2010, a Lei no 12.288, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, determinando, em seus diversos artigos, ações capazes de proporcionar um tratamento mais isonômico entre essas populações.

Essa realidade se replica, também, na composição racial dos servidores da administração pública municipal. Constatase significativa discrepância entre os percentuais da população negra na população total do país.

A adoção de tal medida vem ao encontro do entendimento acerca da necessidade de diversidade na administração pública, considerando seu papel na formulação e implantação de políticas públicas voltadas para todos os segmentos da sociedade, em especial no setor público.

Justifica-se o prazo de dez anos para a ação em face de sua natureza afirmativa, cuja efetividade deve garantir seu caráter temporário, e pela dificuldade de se quantificar o impacto sistêmico de outras ações afirmativas sobre os ingressos de negros no serviço público pela ampla concorrência.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Gabinete do Vereador Waldson da Agesp
E-mail: waldsondaagesp200@gmail.com

Sugere-se, ainda, que a proposta de Projeto de Lei seja submetida em regime de urgência constitucional, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição Federal, em função da prioridade dada ao enfrentamento das causas das desigualdades sociais no Brasil.

Diante do exposto, conclamo aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto.

Coloco-me a disposição para maiores informações e/ou esclarecimentos.

Palmas - TO, 23 de novembro de 2023.

Waldson da Agesp

Waldson da Agesp
Vereador